

CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BIAL

novembro 2012

CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores de ordem ética e deontológica que deverão nortear a atuação de todos os colaboradores da Fundação BIAL, adiante designada abreviadamente por "Fundação", e integrar a sua atitude profissional, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

A prossecução da missão da Fundação, bem como o cumprimento de outras obrigações que sobre ela especialmente impendem enquanto instituição privada de utilidade pública, conduzem à imperiosa necessidade de se cimentarem as boas práticas morais e éticas destinadas a constituir o referente valorativo da atuação profissional dos seus colaboradores. De outro modo não seria possível construir e desenvolver o caminho de independência, de rigor e de excelência que sempre pretendemos.

Mais do que disciplinar as relações recíprocas entre colaboradores, haverá que definir os padrões de conduta a observar pela Fundação e seus colaboradores no relacionamento com terceiros, de modo a que o presente Código de Conduta constitua um instrumento de valia no reconhecimento desta instituição enquanto exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

Naturalmente que este Código de Conduta é, em tudo, consentâneo, com o disposto nos Estatutos da Fundação, bem como na demais legislação aplicável.

CÓDIGO DE CONDUTA

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos corpos sociais, trabalhadores e outros prestadores, no desempenho das funções que, em cada momento, lhes estejam atribuídas.

2 - A aplicação do presente Código e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Princípios Gerais

Todos os colaboradores da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, imparcialidade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor na Fundação.

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1 - No exercício das suas funções, nomeadamente no tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os colaboradores da Fundação devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, abstendo-se de adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas.

2 - A Fundação e os seus colaboradores pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie, designadamente, o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1 - Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade as funções que lhe estejam atribuídas pela Fundação, bem como atuar em conformidade com as decisões e orientações emanadas do Conselho de Administração.

2 - O desempenho dos colaboradores da Fundação deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

3 - A ocorrência de um erro que, de forma injustificada, prejudique os direitos de terceiros, deverá ser prontamente comunicada pelos colaboradores à Comissão Executiva, e procurar corrigir, de forma expedita, as eventuais consequências negativas do erro.

Capítulo III**Relacionamento com o exterior****Artigo 5.º****Informação e confidencialidade**

1 - Sem prejuízo do princípio de transparência previsto neste Código, os colaboradores da Fundação devem guardar absoluto sigilo e reserva de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir a terceiros, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade da Fundação ou ao exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação, em especial quando aquelas sejam confidenciais em função da sua natureza e conteúdo ou consideradas como tal pelo Conselho de Administração.

2 - Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela Fundação, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos seus colaboradores no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

Artigo 6.º**Relações Profissionais**

1 - Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização expressa do Conselho de Administração, nenhum colaborador poderá exercer atividade profissional em entidade externa à Fundação, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres de colaborador da Fundação, ou em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da Fundação devem participar ao Conselho de Administração o exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

8.
3 am.
b. d. S.

Artigo 7.º**Dever de lealdade, independência e responsabilidade**

1 - Os colaboradores da Fundação devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Fundação.

2 - No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Fundação devem ter sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

3 - Os colaboradores da Fundação devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 8.º**Conflitos de interesses**

1 - Os colaboradores da Fundação não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas.

2 - No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Fundação devem abster-se de participar em situações suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

3 - Existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os colaboradores sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses de qualquer natureza do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades com aquele relacionadas.

4 - No exercício de eventuais atividades políticas, os colaboradores devem preservar a independência da Fundação e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as funções que lhes foram atribuídas pela Fundação.

Artigo 9.º

Legalidade

1 - A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

2 - Os colaboradores da Fundação não devem, em nome da Fundação e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável, devendo, designadamente, diligenciar para que as decisões da Fundação que afetem direitos de pessoas singulares ou coletivas estejam em conformidade com a Lei.

Artigo 10.º

Transparência

1 - A Fundação elabora e aprova anualmente o relatório de gestão e atividades e as contas do exercício, na sequência de auditoria realizada por uma entidade externa.

2 - A Fundação disponibiliza no seu sítio da internet (http://www.bial.com/pt/fundacao_bial.11/a_fundacao.15/a_fundacao.a36.html) informação institucional e das atividades realizadas.

Artigo 11.º

Proteção do Ambiente

A Fundação e os seus colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, promovendo uma gestão eco-eficiente de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos seus recursos.

Capítulo IV

Comunicação

Artigo 12.º

Comunicação externa

Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública da Fundação, os colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, em qualquer dos casos, tenham previamente obtido autorização da Comissão Executiva.

Artigo 13.º

Correspondência

- 1 - Qualquer correspondência endereçada à Fundação deve ser respondida ou acusada a sua receção no prazo de 30 dias.
- 2 - Na resposta deve indicar-se o nome e o email do colaborador que está a tratar do assunto, bem como o programa ou projeto de que se está a tratar.
- 3 - Não é necessário acusar a receção ou dar qualquer resposta no caso de correspondência ou queixas que se tornem abusivas em virtude do seu excessivo número ou do seu carácter irrelevante, repetitivo ou despropositado.

Artigo 14.º

Pedidos

- 1 - Os colaboradores devem providenciar para que uma decisão sobre os pedidos dirigidos à Fundação seja tomada num prazo razoável.
- 2 - Se qualquer pedido dirigido à Fundação não puder, em virtude da sua complexidade, ser objeto de decisão num prazo razoável, os colaboradores devem disso informar o respetivo interessado.

S.
2012
P.
L.H.

Artigo 15.º

Fundamentação das decisões

- 1 - Todas as decisões da Fundação devem ser devidamente fundamentadas, indicando claramente os factos pertinentes e a base da decisão, podendo ser utilizadas respostas-padrão quando o número de pessoas a que decisões idênticas dizem respeito seja elevado.
- 2 - Os colaboradores devem evitar tomar decisões que se baseiem em motivos sumários, vagos ou que contenham argumentos pessoais.

Capítulo V

Proteção de dados, documentos e recursos

Artigo 16.º

Proteção de dados

- 1 - O acesso e tratamento dos dados pessoais pelos colaboradores da Fundação deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro, relativa à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2 - Os colaboradores não podem utilizar dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

Artigo 17.º

Pedido de acesso a documentos

- 1 - Os colaboradores devem tratar os pedidos de acesso a documentos da Fundação em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho de Administração.
- 2 - Se os colaboradores não puderem dar cumprimento a um pedido verbal de acesso a documentos, o requerente será aconselhado a formular o pedido por escrito.

Artigo 18.º

Conservação de Registos

Os serviços da Fundação devem manter registos adequados da correspondência recebida e enviada, dos documentos que recebem e das decisões que tomaram.

Artigo 19.º

Utilização dos recursos da Fundação

- 1 - Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da Fundação e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou do património.
- 2 - Os colaboradores devem adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Capítulo VI

Relações Internas

Artigo 20.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

- 1 - Os colaboradores da Fundação devem pautar a sua atuação na instituição pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proativamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
- 2 - Os colaboradores da Fundação observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a Fundação promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
- 3 - Os colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Capítulo VII**Órgãos Sociais****Artigo 21.º****Órgãos sociais**

1 – Em consonância com o que dispõe o artigo sétimo e seguintes dos Estatutos da Fundação, são os seguintes os órgãos sociais da instituição:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Científico.

2 – Os Estatutos da Fundação determinam ainda a composição, forma de designação, período de duração de funções dos seus membros, competências e modo de funcionamento daqueles órgãos sociais.

Capítulo VIII**Aplicação e divulgação****Artigo 22.º****Aplicação e acompanhamento**

1 - O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os colaboradores.

2 - Um membro da Comissão Executiva ficará especialmente responsável pela aplicação do presente Código, devendo ser-lhe veiculado diretamente qualquer pedido de esclarecimento, queixa ou outro assunto que os colaboradores da Fundação considerem pertinente apresentar à Comissão Executiva e ao Conselho de Administração.

3 - A violação do presente Código por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 14 de novembro de 2012

Artigo 23.º

Divulgação

- 1- A Fundação promoverá a adequada divulgação do presente Código aos seus colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.
- 2- A Fundação deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o em versão integral no seu sítio na Internet: http://www.bial.com/pt/fundacao_bial.11/a_fundacao.15/a_fundacao.a36.html.

S. Mamede do Coronado, 14 de novembro de 2012



Luís Portela



Maria de Sousa



Daniel Bessa